



CENTRO DE ENSINO UNIVERSITÁRIO FLORENCE-CEUF
Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 27/2018,
D.O.U. 12 de 17.01.2018, Seção 01, Folha 22
Credenciada EAD pela Portaria Ministerial nº 1055/2019
D.O.U. de 03.06.2019, Seção 01, Folha 105
Credenciamento do Centro de Ensino Universitário Florence (CEUF)
Portaria Ministerial nº 435/2025
D.O.U. de 24/6/2025, Seção 1, Folha 40
Rua Rio Branco, 216, Centro, CEP 65020-490,
São Luís /MA - Fone: (98) 3878.2120 CNPJ: 06.040.046/0001-10

CENTRO DE ENSINO UNIVERSITÁRIO FLORENCE-CEUF **Regulamento**

“REMATRÍCULA ANTECIPADA – 2026.1”

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º – Fica instituída a Campanha “REMATRÍCULA ANTECIPADA – 2026.1”, do CENTRO DE ENSINO UNIVERSITÁRIO FLORENCE-CEUF – regida pelas normas estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO II

Da Participação

Art. 2º - Somente poderão participar da Campanha de “REMATRÍCULA ANTECIPADA - 2026.1” os discentes que realizarem a matrícula financeira no período de validade da campanha, no período de 14 de novembro a 10 de dezembro do ano corrente.

Parágrafo Primeiro: Não poderão participar da campanha de “REMATRÍCULA ANTECIPADA - 2026.1”, os discentes vinculados ao curso de graduação em MEDICINA, uma vez que serão regidos por edital específico.

Parágrafo Segundo: Não poderão participar da campanha de “REMATRÍCULA ANTECIPADA - 2026.1”, os discentes que encontram-se com pendências financeiras junto à Instituição.



CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS

Art. 3º .Os participantes da Campanha “Rematrícula Antecipada - 2026.1” terão direito ao desconto de pontualidade, e, sobre o valor já reduzido, será aplicado um desconto adicional de 5% (cinco por cento). Os pagamentos poderão ser realizados por PIX, cartão de débito ou crédito (à vista), ou por boleto bancário

Parágrafo Único. O discente poderá parcelar a rematrícula financeira em até 3 vezes (três parcelas) no cartão de crédito, contudo, nesse caso, o desconto de 5% (cinco por cento) referente a antecipação, não será concedido, sendo-lhe garantido apenas o desconto pontualidade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.4º O discente/contratante é responsável pela procura e conhecimento deste Regulamento, bem como pelas informações que lhe forem prestadas nas dependências do CENTRO DE ENSINO UNIVERSITÁRIO FLORENCE - CEUF, devendo ser de sua inteira responsabilidade, também, a constante atualização de seus dados cadastrais, especialmente seu e-mail, endereço e telefone para ligação e Whatsapp.

Art. 5º O desconto obtido neste programa é intransferível e não acumulável.

Art. 6º O CENTRO DE ENSINO UNIVERSITÁRIO FLORENCE - CEUF poderá suspender a campanha por motivo de força maior ou caso fortuito, ou outra razão relevante devidamente justificada, comprometendo-se a comunicar tal decisão aos discentes com a máxima antecedência possível através de seus canais oficiais. A suspensão não prejudicará os direitos dos discentes que já tiverem efetivado a rematrícula sob as



CENTRO DE ENSINO UNIVERSITÁRIO FLORENCE-CEUF
Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 27/2018,
D.O.U. 12 de 17.01.2018, Seção 01, Folha 22
Credenciada EAD pela Portaria Ministerial nº 1055/2019
D.O.U. de 03.06.2019, Seção 01, Folha 105
Credenciamento do Centro de Ensino Universitário Florence (CEUF)
Portaria Ministerial nº 435/2025
D.O.U. de 24/6/2025, Seção 1, Folha 40
Rua Rio Branco, 216, Centro, CEP 65020-490,
São Luís /MA - Fone: (98) 3878.2120 CNPJ: 06.040.046/0001-10

condições desta campanha.

Art. 7º A campanha de benefício constitui mera liberalidade desta Instituição de Ensino, não gerando qualquer efeito futuro ou compromisso na manutenção dos descontos no decorrer das mensalidades do semestre 2026.1 ou demais semestres, restringindo-se o presente Benefício/Desconto EXCLUSIVAMENTE a parcela de Rematrícula, ou seja a mensalidade referente ao mês de janeiro de 2026.

Art. 8º Disposições complementares serão resolvidas pela PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA desta Instituição.

São Luís, 14 de novembro de 2025, São Luís/MA

PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA